



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 076/22
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/22
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/22

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO
3. PRAZOS
4. VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DAS OBRAS E SERVIÇOS ADICIONAIS
12. DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14. DA TRANSFERENCIA E SUB-EMPREITADA
15. DAS PENALIDADES
16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
17. DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20. DO FORO



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 076/22
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/22
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 075/22

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO PAULO, E BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI ME**, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS.

Pelo presente Contrato de Empreitada, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Excelentíssimo Prefeito **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI**, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **"BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI ME"** inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 32.496.213/0001-42, com sede à Rua Riachuelo, n.º 332, Centro, CEP 13.560-110, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor **ITAMAR BEU VAZ DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade n.º 19.362.717-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F.(MF) n.º 145.399.788-10, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais de **primeira linha**, para as obras de **Reforma, Construção e Ampliação dos Prédios da EMEF Profº Francisco Fernando Faria da Cunha e da EMEI Renata Salzano Gentil**, localizados à Rua Expedicionário Sebastião de Arruda, Bairro Jardim do Lago, em Descalvado, São Paulo, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, com a Proposta apresentada, que fazem parte integrante do presente, independente de transcrições, com os termos, cláusulas e normas constantes deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - A forma de execução dos serviços é indireta e o regime da execução é por empreitada por **PREÇO GLOBAL**.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura

Parágrafo Segundo - O prazo para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é de **240 (duzentos e quarenta)** dias, contados a partir da data indicada na **Ordem de Serviço**.

Parágrafo Terceiro - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Quarto – Os prazos estabelecidos nos Parágrafos Primeiro e Segundo poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto - A prorrogação do prazo para a execução dos serviços somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O valor global do Contrato refere-se à Execução dos serviços objeto do presente Contrato, de que trata a Cláusula Primeira, e importa na quantia de **R\$ 789.342,13 (setecentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e treze centavos)**, já inclusos todos os impostos e taxas que incidam ou vierem a incidir.

Parágrafo Segundo - No valor total para execução do objeto deste Contrato, incluem-se todos os custos e benefícios decorrentes de trabalho executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e feriados, inclusive o custo de vigias diurnos e noturnos, a implantação e manutenção do canteiro de obras, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela **CONTRATADA** aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

Parágrafo Terceiro – Somente será admitido reajuste se o prazo para a execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

Parágrafo Quarto – O reajuste previsto no parágrafo anterior será aplicado sobre os valores remanescentes, com base no INCC-Di/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas) acumulado entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos ocorrerão em conformidade com as medições aprovadas pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município.

Parágrafo Segundo – Para liberação das medições dos trabalhos executados é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito do Município, devidamente protocolado, acompanhado da Planilha (valores medidos, acumulados e saldo a medir) e fotos impressas e digitais dos serviços executados;
- b) relatório pormenorizado constando os nomes dos funcionários que trabalharam na obra durante o período, acompanhado das guias dos recolhimentos das contribuições ao I.N.S.S. e F.G.T.S.;
- c) documento comprobatório de utilização de Equipamentos de Proteção Individual dos funcionários que trabalharam na obra; e
- d) apresentação do Diário de Obras.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos com base nos serviços efetivamente executados e medidos serão efetuados em até 05 (cinco) dias, após a aprovação da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto – O pagamento correspondente à primeira Medição está condicionado à comprovação, por parte da Proponente, da matrícula da obra junto à Receita Federal.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto – A Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, reterá o equivalente a 2% (dois por cento), do valor total do Contrato, que só serão liberados, quando da apresentação da ***Certidão Negativa de Débitos***, relativas às obras e serviços, objeto deste Instrumento.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos estão condicionados, também, ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada, assim como, com o disposto neste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato correrão pelas Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município, do exercício de 2.022, através da Divisão de Educação – Outros e Divisão de Educação - AEF, Categoria Econômica n.º 4490.51, Funcionais Programáticas n.ºs 12.361.0221.1.083 e 12.361.0220.1.027 (Fichas 579 e 288).

CLÁUSULA SÉTIMA

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias na obra e/ou serviços, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidos no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO de serviço, preço e eventualmente, de prazo, conforme disposições legais e acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos da obra e/serviços extraordinários (acréscimos) resultantes de modificações previamente autorizadas pela **CONTRATANTE** serão processados mediante faturamentos distintos e específicos de acordo com os laudos da FISCALIZAÇÃO competente.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** deverá prestar esclarecimentos por escrito à **CONTRATADA**, referente às obras e serviços adjudicados por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** manterá fixa uma equipe de acompanhamento e fiscalização, constituída de Engenheiro Civil ou Arquiteto e pessoal técnico de nível superior e médio, que exercerão a mais ampla fiscalização, equipe essa que passará a ser denominada de **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** deverá, através da **FISCALIZAÇÃO**, proceder à avaliação e medição dos serviços executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos parciais à **CONTRATADA**, bem como a medição final de obras e/ou serviços efetuados, quando da conclusão dos mesmos, emitindo o Parecer.

Parágrafo Quarto - Deverá, a **CONTRATANTE**, revisar o cronograma para execução das obras, em razão de alterações, modificações e acréscimos necessários, de comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à **FISCALIZAÇÃO**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATANTE**. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato por escrito à **FISCALIZAÇÃO**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá fornecer os Projetos e as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) constantes no Memorial Descritivo devidamente recolhidas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser iniciados pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da competente **Ordem de Serviço**.

Parágrafo Quarto - Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas, para a realização das obras e/ou serviços e tudo mais que torne



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

necessário, por mais especial que seja, obrigando-se, ainda, a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços, bem como Equipamentos de Segurança, Andaimes e Formas.

Parágrafo Quinto - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

Parágrafo Sexto - Recrutar e manter o pessoal técnico que se torne necessário e que venha a ser utilizado na obra e/ou serviços, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem Trabalhista, como Previdenciária, Civil e Penal, sendo certo que esse pessoal deverá estar e permanecer, durante o tempo em que trabalhar nas obras e/ou serviços ora contratados, com a sua situação devidamente regularizada junto aos órgãos específicos e perante a própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços e obras contratadas, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Oitavo - Manter no local o registro dos empregados que exerçam suas funções nas obras e serviços contratados, bem como equipe técnica, com capacidade comprovada e que possa, a qualquer tempo, prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Nono - Manter no local da obra e/ou serviços, instalações compatíveis, para uso de seus representantes assim como para a **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo Décimo - Fornecer à **CONTRATANTE**, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas, aí incluídas as relativas aos recolhimentos de **INSS** e **FGTS**.

Parágrafo Décimo Primeiro - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, assim como ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos ou de terceiros, em tudo que estiver ligado ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se pelos acidentes de quaisquer naturezas, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro)



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

horas, contadas a partir da notificação da **FISCALIZAÇÃO**, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

Parágrafo Décimo Quarto - Tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam, que permitam dar início e executar com regularidade, todas as obras e/ou serviços aqui contratados.

Parágrafo Décimo Quinto - Confeccionar e colocar nas obras, em locais visíveis, placas metálica com dizeres e modelos fornecidos pela **CONTRATANTE**, que identifiquem as obras e/ou serviços em execução, além daquelas exigidas pelo CREA.

Parágrafo Décimo Sexto - Manter perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no recinto das obras, assumindo todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

Parágrafo Décimo Sétimo – Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Décimo Oitavo - Participar a **FISCALIZAÇÃO**, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em parte ou no todo, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Décimo Nono - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com as, especificações e demais elementos técnicos que integram a licitação, obedecendo rigorosamente às normas técnicas da Construção Civil, assim como as determinações da **CONTRATANTE**, e a Legislação pertinente.

Parágrafo Vigésimo - Comunicar a **FISCALIZAÇÃO** sobre as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram a Licitação, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços, em conformidade com as normas técnicas da **ABNT** e a legislação pertinente, sendo que tais correções, somente, serão efetuadas com a aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à **CONTRATANTE**, à **UNIÃO**, ao **ESTADO** ou a **TERCEIROS**, decorrentes da Execução das obras e serviços, contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à **CONTRATADA**, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições, parciais e totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham a surgir em consequência das obras e/ou serviços contratados.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Vigésimo Segundo – Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade, segurança e solidez das obras e serviços executados por força deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Entregar as obras e ou serviços, objeto deste Contrato, inteira e absolutamente concluídos nos prazos estipulados, com suas instalações em perfeito funcionamento e tudo inteiramente limpo e acabado.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Fornecer, sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, Certificados, Laudos ou Ensaios, que comprovem a qualidade dos materiais a serem utilizados nas obras, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Utilizar nos serviços a serem executados em altura somente funcionários detentor de Atestado de Treinamento em conformidade com a NR 35 – Trabalho em Altura.

Parágrafo Vigésimo Oitavo – Providenciar a Inscrição da Obra, objeto deste Contrato, junto à Receita Federal e apresentar sua Baixa com a respectiva C.N.D. (Certidão Negativa de Débitos), após sua conclusão.

Parágrafo Vigésimo Nono – Cumprir com as disposições enunciadas na **Lei Municipal n.º 3.998, de 10 de fevereiro de 2.016**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **FISCALIZAÇÃO** será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE** e, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** por intermédio da sua Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através de uma equipe constituída para esse fim, competindo-lhe:



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**, através de correspondência protocolada;
- b) expedir, por escrito, devidamente registradas no diário ou protocoladas, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**, determinando as providências necessárias para correção de falhas observadas;
- c) relatar, em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;
- e) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral dos serviços contratados;
- f) emitir parecer para a liberação das faturas atreladas análise e aceitação dos serviços contratados;
- g) caberá, também, à **CONTRATANTE** a aprovação e o recebimento dos projetos complementares;
- h) dar permanente assistência às obras, na interpretação e solução de qualquer problema surgido;
- i) fiscalizar e acompanhar a execução dos trabalhos contratados, bem como, inspecionar, testar e aprovar os materiais que venham a ser ou estejam sendo utilizados pela **CONTRATADA**;
- j) aprovar, rejeitar e/ou sustar serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações, e demais estipulações deste Contrato; e
- l) exercer a fiscalização sobre a regularidade trabalhista dos empregados da **CONTRATADA**, que prestam serviços na obra, através de uma equipe constituída para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRAS E SERVIÇOS ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro - Caso surjam novos serviços considerados indispensáveis e inadiáveis, não previstos originalmente nas planilhas, deverão ser objeto de Aditivo de Serviço, preço e, eventualmente, de prazo, conforme as disposições legais e acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Segundo - Os novos serviços que não possam ser compostos da forma descrita no parágrafo anterior, a **CONTRATADA**, deverá apresentar orçamento composto com base em preços de mercado correntes mantendo-se o **BDI (Bônus de Despesas Indiretas)** da Proposta para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE**, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente a **CONTRATADA**, de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras e serviços ora contratados, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à **CONTRATADA**:

a) o recebimento do valor das obras e serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos; e

b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de interrupção temporária dos trabalhos, a **CONTRATADA** terá como obrigação em manter a higiene e a segurança do canteiro local das obras, e, quando autorizada a reiniciar os serviços, terá direito a uma prorrogação de prazo de tantos quantos tenham sido os dias da paralisação.

Parágrafo Terceiro - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, a **CONTRATADA** terá direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato, desde que comprovadamente faturados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se pela celebração da



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

competente Cessão, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Fica, também, expressamente proibido à **CONTRATADA**, celebrar contratos derivados com terceiros, objetivando sub-empregar no todo ou em parte os serviços contratados, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, ressaltando-se que, se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50 % (cinquenta por cento), do valor do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, a execução dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou empreitada, sem que caiba à **CONTRATADA**, ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado (global), quando a **CONTRATADA**, com justificativa, suspender a execução do Contrato;

b) multa diária de 1% (um por cento) até o 30.º (trigésimo) dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 31.º (trigésimo primeiro) dia, por atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato, incidente sobre o valor dos serviços não executados;

c) na hipótese do valor global deste Contrato vier a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor global da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;

d) as multas aplicadas à **CONTRATADA**, a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela **CONTRATANTE**, salvo se a **CONTRATADA** recolher o valor correspondente a essas multas, diretamente Tesouraria da **CONTRATANTE**, antes do processamento dessas faturas;

e) no caso de inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes sanções: advertência, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte não executada do Contrato; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

superior a 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

f) na hipótese de qualquer dúvida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a **CONTRATANTE**, se assim preferir, consignar em seu juízo as importâncias correspondentes às cauções, bem como as vencidas e não pagas até que seja decidida a controvérsia; e

g) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes no que diz respeito ao Construtor em geral.

Parágrafo Segundo - Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas Na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venha acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

Parágrafo Segundo - O Contrato, também, será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de quaisquer das ocorrências enunciadas no artigo 78, com seus incisos, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e, a rescisão, poderá ser promovida em conformidade com o previsto no artigo 79, incisos e parágrafos, da já referida Lei, com suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência da **CONTRATADA**, proceder-se-á, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o que segue:

a) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as faturas e medições aprovadas, relativas aos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos da **CONTRATADA**;

b) a **CONTRATANTE** promoverá a cobrança da garantia, se houver, de execução do Contrato; e



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

c) a **CONTRATANTE** pagará, ao preço de custo, os materiais existentes no canteiro de obras e/ou encaminhados pela **CONTRATADA**, para aplicação no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**:

- a) instrumento convocatório com seus anexos; e
- b) proposta da **CONTRATADA**, com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento subordina-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993; Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994; Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1.998; Lei Orgânica do Município e outras que forem introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato se aplicarão soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados.

Parágrafo Terceiro - Serão de propriedade exclusiva da FISCALIZAÇÃO, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela **CONTRATADA**, referente ao objeto executado por ela.

Parágrafo Quarto - O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, conforme prevê o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE**, por provocação da **FISCALIZAÇÃO**, reserva-se o direito de suspender temporariamente este Contrato, quando necessário.

Parágrafo Sexto - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão de todas as obras e serviços contratados, após o seu **RECEBIMENTO DEFINITIVO** por parte da **CONTRATANTE**, e liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO**

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o **FORO** da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram

Descalvado, 28 de setembro de 2.022.

**ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO**

**BEUVALI CONSTRUTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Oswaldo Aparecido Motta

R.G.: 8.082.678

2.

Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira

R.G.: 17.885.368-9



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Descalvado

CONTRATADA: Beuvali Construtora e Projetos de Engenharia Eireli ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 075/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais de **primeira linha**, para as obras de **Reforma, Construção e Ampliação dos Prédios da EMEF Profº Francisco Fernando Faria da Cunha e da EMEI Renata Salzano Gentil**, localizados à Rua Expedicionário Sebastião de Arruda, Bairro Jardim do Lago, em Descalvado, São Paulo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 28 de setembro de 2.022.



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio Carlos Reschini

Cargo: Prefeito

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Itamar Beu Vaz de Lima

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 145.399.788-10

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Antonio Pratta

Cargo: Secretário de Educação e Cultura

CPF: 108.022.188-30

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.